MUNICÍPIO DE
BOM JESUS
"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

EDITAL
Pregão Eletrônico

PE 071/2026 - FMS

2026







EDITAL

Pregão Eletrônico nº 071/2026	Data de abertura: 16/11/2026 às 08h31min no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br
Objeto:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM GOIÂNIA-GO PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE VALOR MENSAL FIXO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, BEM COMO SERVIÇO DE TRANSLADO DE IDA E VOLTA ENTRE A CASA DE APOIO E AS UNIDADES DE SAÚDE ONDE SERÃO REALIZADOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS E EXAMES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DE GOÍAS-GO.	
Valor Total Estimado	
SIGILOSO, CONFORME ART. 24, DA LEI 14.133/21, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA	

Registro de Preços?	Amostra	Instrumento Contratual
NÃO	NÃO	CONTRATO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserva de Cota ME/EPP?**	**Forma de Adjudicação**
NÃO	**NÃO**	**Menor Preço do único item**

COMUNICADO IMPORTANTE AOS LICITANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Bom Jesus de Goiás-GO, alerta que a apresentação de propostas **inexequíveis ou descoladas da realidade de mercado** compromete a lisura do certame e pode gerar **prejuízos significativos**:

1) Para a própria empresa, que assume riscos de não conseguir cumprir o contrato, ficando sujeita a **sanções legais, penalidades e rescisão contratual**;
2) Para a Administração Pública e para a sociedade, que ficam privadas de bens e serviços essenciais, acarretando **atrasos, desperdício de recursos e frustração do interesse público**

Reforçamos que o objetivo da licitação é selecionar a proposta **mais vantajosa, viável e responsável**, assegurando qualidade, economicidade e segurança jurídica para todos os envolvidos.

Solicitamos que cada licitante avalie com atenção seus custos e condições antes da apresentação da proposta, **evitando riscos de inexecução** e garantindo a plena realização do objeto licitado

⚠ **Lembre-se: licitação não é um jogo a ser vencido a qualquer custo, mas um compromisso sério com a Administração e com a sociedade**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026
PROCESSO Nº 2026014630

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 08h31min (horário oficial de Brasília – DF)
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DE GOIAS-GO, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio do seu Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 084/2025, Sr. **GABRIEL TOMAS SILVA** e Equipe de Apoio composta pelos Servidores Eli Alves e Kenya Cristina Lopes Picouto, designados pelo Decreto 084/2025, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço do único item, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059, de 28 de novembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 033/2026 de 21 de janeiro de 2026, e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao gestor municipal e propor a homologação. Na ausência ou impedimento do Agente de Contratação ou equipe de apoio indicados, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

O Edital estará disponível gratuitamente na página https://bomjesus.go.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

A presente licitação será realizada sob o regime de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4 da Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto ao direito de preferência (empate ficto) e à regularidade fiscal tardia."

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM GOIÂNIA-GO PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE VALOR MENSAL FIXO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, BEM COMO SERVIÇO DE TRANSLADO DE IDA E VOLTA ENTRE A CASA DE APOIO E AS UNIDADES DE SAÚDE ONDE SERÃO REALIZADOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS E EXAMES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DE GOÍAS-GO,** por meio de

procedimento licitatório – Pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência,

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço do único item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

✓ **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

✓ **Lei Complementar Federal n° 123**, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.";

✓ **Lei Complementar Federal nº 147,** de 07 de agosto de 2014, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

✓ **Decreto Municipal nº. 033/2026, de 23 de janeiro de 2026,** que "Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021";

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Compras do Município no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.1.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Jesus de Goiás, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

4.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4 da Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto ao direito de preferência (empate ficto) e à regularidade fiscal tardia

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

l. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

ll. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

4.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Não poderão participar também deste Pregão:

4.6.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura/FMS, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.6.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.6.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.6.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/21:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
4.6.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
4.6.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
4.6.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
4.6.11. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de Agente público ou Gestor da administração pública municipal, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis, os licitantes deverão encaminhar a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas , preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital.
5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
5.2. O envio da proposta, exigidas neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.3. Recomendamos que todas as licitantes apresentem a documentação de habilitação, juntamente com suas propostas, em campo próprio do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.5. Até a data e hora limite as quais serão estabelecidas no sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema;
5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento dos campos abaixo, no sistema eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, assim como deverão anexar proposta exclusivamente por meio do referido sistema, contendo a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema, apresentando uma via no arquivo requerente sem identificação da mesma, constando:

6.1.1. Valor unitário e total do lote único, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do serviço a ser licitado, contendo as especificações do Termo de Referência que estiver apresentando proposta;

6.2. **O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO,** elaborado pelo FMS terá os valores unitários com caráter **SIGILOSO**, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência e em conformidade com o art. 24, da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

6.3. O sigilo somente deixará de prevalecer em relação aos órgãos de controle interno e externo.

6.4. O orçamento estimado unitário da contratação somente poderá ser divulgado após a fase da homologação do certame. O valor total estimado da aquisição não terá caráter sigiloso, apenas o valor unitário do item.

6.5. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a Contratada. Em caso de divergência entre as condições ofertadas e as cláusulas deste Edital, inclusive seus anexos, prevalecerão estas últimas.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.10. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.10.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.10.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.10.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.11. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, ou após requisição do Agente de Contratação.

6.12. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
6.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
6.14. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.15. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
6.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.17. Para dar celeridade ao Pregão eletrônico, recomenda-se às licitantes que encaminhem a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços, logo, será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
6.18. Serão analisados os documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).
6.19. Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, e havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou para que a licitante apresente a documentação de habilitação, substitua ou acrescente novos documentos ainda não apresentados, o Agente de Contratação fixará prazo de até **02 (duas)** horas para que a licitante apresente a documentação complementar, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, na qual a data de emissão dos documentos não pode ser posterior à data de abertura do certame.
6.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas
6.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.22. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.22.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
6.23. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.24. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.25. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Serão desclassificadas propostas iniciais com valores que apresentem indícios de inexequibilidade, as quais ofereçam preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme IN73/2022.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagensentre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo Valor *unitário.*

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

7.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. O Critério de julgamento adotado será o *Menor Preço do único item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), e uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.33. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.34. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.35. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 2023.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,

para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.38. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. O Agente de Contratação convocará o licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, junto à documentação de habilitação, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, ou por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.2.1.1. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário por lote e total cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do produto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

d) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.2.2. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar juntamente com a Proposta de preços realinhada, no prazo máximo de 2 (duas) horas via sistema, as seguintes documentações:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

b) Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

c) Declaração de inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante;

d) Declaração autorizando o FMS para investigações complementares que se fizerem necessárias;

e) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

f) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

g) Declaração de que concorda com os termos do edital;

h) Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro;

i) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;

j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme previsto no art. 14, IV, da Lei 14.133/21.

l) As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração que se enquadram como ME / EPP, e que não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Art. 3º da referida Lei.

8.2.3. O não envio da proposta ajustada por meio de campo próprio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com todos os requisitos elencados nos subitens 8.2.1.1, e item 8.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

8.4.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

8.5.1. O Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 8.2.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6.1. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.2. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

8.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de

Contratação poderá solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, se houver previsão de apresentar amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor; e

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.15. As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus Anexos) e/ou solicitado pelo Agente de Contratação mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação, sob pena de serem estes descartados.

8.16. Durante a sessão do certame, todas as comunicações entre as licitações e o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio será por meio de chat, não sendo consideradas ligações telefônicas ou e-mails.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF, conforme o caso;

9.1.1.1. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o caso, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira ou seu Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, se tiver, os quais terão sua validade e autenticidade conferidas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.4. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
9.1.5. A consulta aos cadastros previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4. será realizada em nome da empresa licitante.
9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.7. Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.
9.1.8. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
9.2. As licitantes que estiverem cadastrados ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e regularmente cadastradas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) , as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:
9.3. Relativos à Habilitação Jurídica:
a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
f) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

9.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para

a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.
g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
h) Justificativa para adoção dos índices econômicos: **i)** A contratante adotará os índices que retrará a situação financeira equilibrada da licitante e que possa aumentar consideravelmente o universo de competidores. O atendimento aos índices estabelecidos anteriormente demonstra a situação EQUILIBRADA da empresa. O não atendimento aos índices estabelecidos revelará uma situação DEFICITÁRIA, o que pode levar o risco na execução do contrato. **ii)** A exigência da apresentação dos índices é traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o FMS de Bom jesus de Goiás-GI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato; **iii)** Os índices escolhidos estabelecem um mínimo de segurança na contratação, bem como apresentará a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 69 da Lei de Licitações *"A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação*".
i) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;
j) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
9.5.1. No caso de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o Decreto Municipal nº 034, de 21 de janeiro de 2026, prescreve que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciados e simplificados para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste decreto, com o objetivo de i) promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ii) ampliar a eficiência das políticas públicas e iii) incentivar à inovação tecnológica.
9.5.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas da empresa mais bem classificada, ou seja, aquela que apresentar a melhor proposta, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.
9.5.3. Para tanto, a empresa mais bem classificada terá o prazo de até 02 (duas) horas para a apresentar a documentação, após o decurso do prazo de encaminhamento das propostas.
9.6. Documentação Complementar:
a) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, Modelo "a";
b) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, (cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);
c) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";
d) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
e) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
f) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade

fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
g) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
h) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
i) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
j) Poderá ser INABILITADO o licitante que:
I) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos legais e as disposições contida neste Edital;
II) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital;
III) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
IV) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus Anexos.
k) Caso o licitante não seja cadastrado ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o Agente de Contratação e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.
l) A licitante deverá apresentar a demais declarações descritas no anexo III, deste edital, modelos "d" e "e".
m) O Agente de Contratação poderá solicitar Parecer Técnico à unidade técnica solicitante, bem como ao Setor de Contabilidade, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira às exigências contidas no Edital e seus anexos.
9.7. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
9.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estarem nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere as certidões.
9.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
9.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
9.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
9.13. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data para abertura do certame.

10. DO RECURSO

10.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de até **10** (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
10.5.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
10.6. O Agente de Contratação receberá a intenção de recurso e informará o prazo final para apresentar a suas razões, sendo esse prazo de 03 (três) dias úteis.

10.7. A licitante que apresentou sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.8. A apreciação dar-se-á em fase única.
10.9. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.5. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.5.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.5.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.6. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.6.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.6.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
12.6. A homologação deste Pregão compete a Gestora do FMS.
12.7. O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, se houver, ou instrumento equivalente.
13.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, se houver, o FMS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.2.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
13.2.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
13.2.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.2.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
13.2.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato, se houver, nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.2.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.
13.2.8. A regra do item 13.2.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem I do item 13.2.6, deste edital.
13.3. O Termo de contrato, se houver, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.
13.4. O presente Edital fará parte integrante do contrato, se houver, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
13.5. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na lei.
13.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores adjudicados são irreajustáveis.

15. DAS SANÇÕES Administrativas

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
15.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

15.4. A sanção prevista no inciso I, do item 15.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista do inciso II, do item 16.3., calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

15.6. A sanção prevista no inciso III, do item 16.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 16.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 16.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 16.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
15.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
15.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
16.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
16.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O FMS poderá anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
17.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
17.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
17.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
17.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
17.6. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração.

18. **DOS ANEXOS**

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Modelos das declarações de habilitação;
ANEXO IV - Minuta de contrato;

19. **DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus de Goiás - GO, 03 de novembro de 2026

GABRIEL TOMAS SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de Casa de Apoio em Goiânia/GO para pacientes do Município de Bom Jesus de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, mediante pagamento de valor mensal fixo, incluindo hospedagem, alimentação, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, bem como serviço de translado de ida e volta entre a Casa de Apoio e as unidades de saúde onde serão realizados procedimentos médicos, consultas e exames.

1.2. A Casa de Apoio deverá disponibilizar estrutura e atendimento suficientes para assegurar, no mínimo, **500 (quinhentas) diárias por mês**, considerando-se incluídos no valor mensal contratado todos os serviços de hospedagem, alimentação e translado previstos neste Termo de Referência. Não haverá cobrança adicional ou acréscimo de valores em razão da utilização de quantidade de diárias superior a 500 (quinhentas) no respectivo mês, desde que observadas as demais condições estabelecidas na contratação.

1.3. A solução pretendida é indispensável para garantir o atendimento adequado aos pacientes do Município de Bom Jesus de Goiás que necessitam de deslocamento para **Goiânia/GO**, conforme encaminhamento da rede municipal de saúde, para a realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos, proporcionando-lhes hospedagem, alimentação e transporte durante o período necessário à continuidade do atendimento em saúde.

1.4. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme definido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. O objeto da contratação é a seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quant
01	Prestação de serviços de casa de apoio para pacientes do município de bom jesus de goiás, pelo período de 12 meses, com valor mensal fixo, incluindo hospedagem, alimentação com café da manhã, almoço e jantar, e translado de ida e volta entre a casa de apoio e as unidades de saúde para realização de procedimentos médicos, consultas e exames, com disponibilidade mínima de 500 diárias mensais, sem cobrança adicional por diárias excedentes.	meses	12

1.6. Considerando a natureza da contratação e a adoção de **valor mensal fixo**, a Administração terá à sua disposição, durante a vigência contratual, a estrutura necessária para o atendimento de, no mínimo, **500 (quinhentas) diárias mensais**, conforme a demanda dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, **sem cobrança adicional caso a quantidade de diárias utilizadas ultrapasse esse quantitativo mínimo**, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.7. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, nos últimos 12 (doze) meses a demanda por leitos sempre foi superior a essa quantidade estimada, demonstrando vantajosidade para a Administração a definição dessa quantidade mínima a ser disponibilizada pela contratada.

2. Características Mínimas dos Serviços

2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar Casa de Apoio destinada ao atendimento dos pacientes do Município de Bom Jesus de Goiás encaminhados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos em Goiânia, proporcionando condições adequadas de hospedagem, alimentação e transporte.
2.2. A Casa de Apoio deverá possuir instalações adequadas, limpas, organizadas, seguras e em condições de higiene e conservação compatíveis com a finalidade do serviço, garantindo ambiente apropriado para permanência dos pacientes e seus acompanhantes, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.3. A Casa de Apoio deverá disponibilizar quartos ou dormitórios separados para pacientes do sexo feminino e do sexo masculino, devidamente identificados e organizados, garantindo condições adequadas de privacidade, segurança, higiene, conforto e salubridade durante o período de permanência dos pacientes.
2.4. A contratada deverá fornecer alimentação aos pacientes, incluindo **café da manhã, almoço e jantar**, em quantidade suficiente e em condições adequadas de higiene, preparo, conservação e consumo.
2.5. A contratada deverá disponibilizar serviço de translado de ida e volta entre a Casa de Apoio e as unidades de saúde localizadas em Goiânia onde os pacientes realizarão consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos, conforme a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde.
2.6. Os veículos utilizados para o transporte deverão estar em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente regularizados e conduzidos por profissionais habilitados, observadas as normas de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.
2.7. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos dias, horários e períodos necessários ao atendimento dos pacientes encaminhados.
2.8. A contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte aos pacientes durante sua permanência na Casa de Apoio, zelando pela organização, segurança, higiene e adequado funcionamento das instalações e dos serviços disponibilizados.
2.9. A empresa deverá possuir estrutura compatível com a quantidade de pacientes prevista no quantitativo estimado da contratação, não podendo recusar o atendimento dos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no contrato.
2.10. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo hospedagem, alimentação, transporte, pessoal, manutenção, combustível, limpeza, encargos e demais despesas relacionadas à prestação do objeto, deverão estar incluídos no preço contratado.
2.11. A contratada deverá permitir e facilitar o acesso às instalações da Casa de Apoio por servidores ou pessoas formalmente designadas pela Administração Municipal, a qualquer tempo durante a vigência contratual, para fins de **vistoria, fiscalização e verificação da adequada execução dos serviços**, incluindo, entre outros aspectos, as condições das instalações, higiene, limpeza, organização, hospedagem, alimentação, armazenamento e preparo dos alimentos, atendimento aos pacientes, disponibilidade dos serviços e condições dos veículos utilizados no translado, sempre que necessário para a fiscalização do objeto.
2.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e permitir o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços, inclusive mediante inspeções presenciais, devendo **corrigir, no prazo determinado pela fiscalização, eventuais irregularidades ou inadequações constatadas**, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato.

3. Justificativa

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de Casa de Apoio aos pacientes do Município de Bom Jesus de Goiás encaminhados para tratamento em Goiânia, os quais necessitam de hospedagem, alimentação e transporte durante a realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos.
3.2. Considerando que o contrato anteriormente vigente encerrou sua vigência, foi realizada contratação emergencial, por meio de dispensa de licitação, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos aos pacientes que necessitam de atendimento em saúde fora do Município. A referida contratação possui caráter excepcional e temporário, não se destinando à manutenção permanente da prestação dos serviços.
3.3. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e a demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária a realização de Pregão Eletrônico, visando à contratação regular e definitiva dos serviços de Casa de Apoio, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. Ressalta-se que a interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer o acesso dos pacientes aos tratamentos especializados, ocasionando prejuízos à realização de consultas, exames e procedimentos, bem como à continuidade dos tratamentos de saúde. Dessa forma, a presente contratação busca assegurar a continuidade e a adequada prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de atendimento em Goiânia.
3.5. A realização do procedimento licitatório mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de forma planejada e regular, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

4. Modalidade e Fundamentação da Contratação

4.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital e por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.2. Fundamenta-se a contratação por meio de pregão por se tratar de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. Por se tratar de serviço contínuo, cuja necessidade se estende ao longo do tempo para assegurar o atendimento aos pacientes do Município de Bom Jesus de Goiás, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade e da vantajosidade para a Administração, observadas as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.
4.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à manifestação de interesse da Administração, à comprovação de que permanecem vantajosas as condições da contratação, à manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada e à formalização do respectivo termo, observado o limite temporal estabelecido na legislação vigente.

5. Razão de Escolha do Fornecedor

5.1. O fornecedor será selecionado mediante a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.
5.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço do único item**, considerando que o objeto será licitado em item único, abrangendo a prestação integral dos serviços de Casa de Apoio, incluindo hospedagem, alimentação – café da manhã, almoço e jantar – e translado de

ida e volta dos pacientes entre a Casa de Apoio e as unidades de saúde onde serão realizados os atendimentos, consultas, exames e procedimentos.

5.3. O pagamento será realizado de forma **parcelada, conforme a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação pertinente e devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

5.4. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

5.5. A execução dos serviços ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, especialmente quanto à disponibilidade de hospedagem, fornecimento adequado das refeições, realização dos translados e demais obrigações assumidas pela contratada.

6. Justificativa do Preço

6.1. Os preços estimados para a presente contratação foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada na Plataforma Triângulo, utilizando-se como referência os valores de diárias de serviços compatíveis com o objeto da contratação, bem como mediante 01 (uma) cotação direta obtida junto a fornecedor que presta serviço compatível com o objeto.

6.2. Para a composição do valor mensal estimado da contratação, os valores de diárias obtidos na Plataforma Triângulo foram considerados em relação ao quantitativo mínimo de 500 (quinhentas) diárias mensais, juntamente com o valor apresentado na cotação direta, de modo a estabelecer o valor mensal fixo para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e translado previstos neste Termo de Referência.

6.3. A metodologia adotada considera o quantitativo mínimo de 500 (quinhentas) diárias por mês como parâmetro para formação do valor mensal, sendo que o valor contratado será fixo durante a vigência contratual, não havendo cobrança adicional caso a quantidade de diárias efetivamente utilizada ultrapasse o quantitativo mínimo mensal estabelecido.

6.4. Os documentos relativos à pesquisa realizada na Plataforma Triângulo, a cotação obtida junto ao fornecedor e a respectiva memória de cálculo encontram-se devidamente documentados e anexados aos autos do procedimento administrativo, servindo de fundamento para a definição do valor estimado da contratação**.**

7. Valor Estimado Sigiloso

7.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6° da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

7.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso".

7.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender,

dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

7.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7.6. O orçamento sigiloso é tido como uma medida excepcional que, para alguns, visa proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, trazendo uma redução da assimetria de informações, como exposto em diversos momentos nas obras de Ronny Charles Torres[1] e Bradson Camelo *et al*[2]. E assim, possibilitando ainda uma redução de conluio e corrupção.

7.7. De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que consiga entregar os bens por um valor bem menor do que aquele definido pela Administração, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

7.8. O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado bem, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado fornecedor, por exemplo, sabe quanto a Administração Pública estaria disposta a pagar pelo material ou equipamento, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o futuro contratado aumentaria seu valor e cobraria o montante ao qual o cliente estaria disposto a pagar ou o limite máximo dessa disposição.

7.9. Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, seja por afastar licitantes aventureiros, que desconhecem o objeto a ser licitado, não conseguem levar os seus custos de execução, mas participam do certame apenas para "ver o que dará", dando descontos no valor de referência.

7.10. Acontece que esses aventureiros, quase sempre não possuem condições de atender ao objeto licitado e mesmo assim entram no certame apenas para confundir e atrapalhar a disputa. Vencendo a disputa, tendem a não entregar o material ou equipamento, alegando dificuldades financeiras para a sua regular aquisição ou, na maioria das vezes, recorrem às solicitações de reequilíbrios econômico-financeiros que, quando negadas pela Administração, aumentam o estoque de empresas que respondem a procedimentos administrativos.

7.11. Ademais, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

7.12. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

7.13. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, superfaturados e, ainda, evitar a contratação de licitantes aventureiras quem não têm uma área

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 14 ed., ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. ISBN 978-85-442-4180-6 Veja mais em https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso- - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

[2] CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4 Veja mais em https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso- - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

profissional de orçamentação/custos própria, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.
7.14. Será permitida a abertura do sigilo dos custos unitários estimados da contratação após a fase de lances, quando as propostas permanecerem com preços acima dos de referência, desde que em ato público e com a devida justificativa, de modo a tornar a fase de negociação de preços com os licitantes mais efetiva e evitar a ocorrência de tratamento não isonômico.

8. Do Contrato
8.1. Considerando que o objeto consiste na prestação contínua de serviços de Casa de Apoio, compreendendo hospedagem, alimentação e serviço de translado dos pacientes, será formalizado instrumento contratual pelo setor competente da Prefeitura Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no contrato, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a necessidade e a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais.
8.3. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação, da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos, da regularidade da contratada e da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da prorrogação, quando exigível.
8.4. A Administração poderá negociar com a contratada a manutenção ou redução dos preços contratados, quando da prorrogação, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.5. O pagamento será realizado mensalmente, de forma parcelada, mediante o pagamento do valor mensal fixo contratado, após a apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório dos serviços prestados no período, devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da quantidade de diárias efetivamente utilizadas no mês, observado o quantitativo mínimo de 500 (quinhentas) diárias mensais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato**.**
8.6. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado do recebimento e atesto da nota fiscal e da comprovação da regular execução dos serviços, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.
8.7. A possibilidade de prorrogação prevista neste Termo de Referência fundamenta-se no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos por prazo de até 05 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que observadas as condições estabelecidas no referido dispositivo legal.

9.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. A prestação dos serviços de Casa de Apoio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus de Goiás, por meio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
9.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para hospedagem dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo quartos ou dormitórios separados para pacientes do sexo feminino e do sexo masculino, em condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, conforto e salubridade.

9.3. A hospedagem será disponibilizada conforme a necessidade dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as datas de realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos, mediante solicitação ou autorização do setor competente.
9.4. A contratada deverá fornecer, durante o período de permanência dos pacientes, alimentação adequada, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, em quantidade suficiente para os usuários atendidos, observando as normas de higiene, manipulação, preparo, conservação e segurança dos alimentos.
9.5. Para o almoço, a contratada deverá fornecer, por paciente, no mínimo: 150 g de proteína, 200 g de arroz, 120 g de feijão, 100 g de acompanhamento ou guarnição, como macarrão, batata, mandioca, farofa ou similares, e 100 g de salada e/ou legumes.
9.6. Para o jantar, a contratada deverá fornecer alimentação em quantidade suficiente e adequada aos pacientes, observando composição compatível com a refeição, podendo contemplar arroz, feijão, proteína, acompanhamento, salada e/ou outras preparações equivalentes, conforme cardápio disponibilizado.
9.7. As porções de arroz, feijão, acompanhamentos, guarnições, saladas e legumes poderão ser repetidas, quando solicitadas pelo paciente e houver disponibilidade, sem qualquer cobrança adicional à Administração, não se aplicando a possibilidade de repetição à porção de proteína, que será limitada ao quantitativo mínimo estabelecido para cada refeição.
9.8. A contratada deverá disponibilizar serviço de translado de ida e volta entre a Casa de Apoio e as unidades de saúde onde os pacientes realizarão consultas, exames, procedimentos e tratamentos, conforme a programação dos atendimentos e a necessidade informada pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.9. Os serviços de transporte deverão ser realizados em veículos adequados, devidamente regularizados, em boas condições de conservação, limpeza e funcionamento, com capacidade compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados e conduzidos por profissionais devidamente habilitados.
9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a estrutura necessária ao atendimento dos pacientes, garantindo a continuidade dos serviços de hospedagem, alimentação e translado, conforme as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.11. O controle das diárias utilizadas poderá ser realizado por meio de relação de pacientes, ficha de hospedagem, relatório mensal, autorização de hospedagem, registro de entrada e saída ou outro documento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a possibilitar a conferência dos serviços efetivamente prestados.
9.12. A contratada estará sujeita à fiscalização durante toda a execução contratual, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de verificar, a qualquer tempo, as condições das instalações, hospedagem, alimentação, atendimento aos pacientes e transporte, podendo determinar a correção de eventuais irregularidades constatadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
9.13. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.
9.14. A empresa contratada deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, observando a programação dos atendimentos dos pacientes e a necessidade de hospedagem e transporte.
9.15. Todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo hospedagem, alimentação, transporte, combustível, manutenção dos veículos, pessoal, limpeza, conservação das instalações, encargos e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, deverão estar incluídos nos preços contratados, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional, salvo aqueles expressamente previstos no contrato.
9.16. A Casa de Apoio deverá manter, durante todo o período de execução contratual, condições adequadas de higiene, limpeza, organização, conservação, segurança e funcionamento, observando as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços.

9.17. A contratada deverá disponibilizar atendimento compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais diretamente dos pacientes pelos serviços abrangidos pelo objeto contratado.
9.18. A alimentação fornecida aos pacientes deverá ser preparada em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, devendo a contratada manter os alimentos em condições apropriadas de armazenamento, conservação, preparo e distribuição, de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.
9.19. As refeições deverão ser servidas e consumidas nas dependências da Casa de Apoio, em pratos próprios, adequados e devidamente higienizados, acompanhadas dos respectivos talheres e demais utensílios necessários. Fica vedado o fornecimento das refeições em marmitas de isopor, recipientes de isopor ou embalagens descartáveis equivalentes, devendo a contratada disponibilizar estrutura adequada para o serviço e consumo das refeições no local.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSARIA:

a) A contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Goiânia e no entorno.

b) Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade dos mesmos. Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, quarto de casais deverão ser separados.

c) Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que haja o afastamento mínimo entre eles para locomoção. Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente e quando necessário cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

d) A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos.

e) As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores. Bem como ter possibilidade de locomoção dos pacientes, sem riscos de quedas.

f) A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

- Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico, ducha higiênica ou não, e espelho.
- Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- O estabelecimento devera possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso, bem como cadeiras de banhos.
- Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo à legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.
- Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, coberta, iluminação e acomodação.
- Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

g) Os pacientes serão deixados no estabelecimento em tempo hábil, para que a contratada faça o deslocamento dos mesmos para os hospitais, clinicas, etc. em Goiânia e no torno, para os atendimentos de saúde.

h) Ao finalizar o atendimento, a contratada deverá buscar os pacientes nos destinos para retornar a casa de apoio, de onde o veículo do município passará para pegá-los.

10. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

10.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária serão aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, devidamente ajustados às características do objeto:

i) Habilitação Técnica

10.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válido e vigente, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente, em nome da empresa licitante, compatível com as atividades desenvolvidas no estabelecimento onde serão prestados os serviços, especialmente quanto à hospedagem, alimentação e demais atividades abrangidas pelo objeto da contratação, conforme exigências da legislação sanitária aplicável.

10.3. O documento deverá estar válido na data da sessão pública e conter, de forma clara, a identificação da empresa, do estabelecimento e das atividades autorizadas, devendo ser compatível com o objeto licitado.

10.4. A licitante deverá apresentar, ainda, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando, isolada ou conjuntamente, serviços de hospedagem, alimentação e/ou transporte de pessoas, em características e condições compatíveis com as exigidas neste Termo de Referência.

10.5. A comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar que a licitante possui experiência compatível com a natureza, complexidade e características do objeto, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos que não sejam indispensáveis à garantia da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Quando exigível pela legislação aplicável, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de que os veículos destinados à execução do serviço de translado encontram-se devidamente regularizados, bem como que os respectivos condutores possuem habilitação compatível com a atividade a ser desempenhada.

ii) Habilitação Jurídica

a) No caso de pessoa física, será exigida a cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para o empresário individual (EI), será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU), será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para a sociedade simples, será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para sociedade cooperativa, será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor, com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou na entidade estadual competente, se houver, além dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável. As cooperativas deverão comprovar que o objeto da licitação se enquadra nas atividades constantes de seu objeto social;

f) Para consórcio de empresas, será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;

g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país, será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT**),** mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br);

iv) Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do poder judiciário da sede da pessoa jurídica licitante;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura ou demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) Para as empresas que adotam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), as demonstrações deverão vir acompanhadas dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento devidamente assinados eletronicamente pelas partes e pelo contador, bem como do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) perante a Receita Federal do Brasil.

c) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente, tomando-se por base o balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social.

f) Justificativa para adoção dos índices econômicos: **i)** A contratante adotará os índices que retrará a situação financeira equilibrada da licitante e que possa aumentar consideravelmente o universo de competidores. O atendimento aos índices estabelecidos anteriormente demonstra a situação EQUILIBRADA da empresa. O não atendimento aos índices estabelecidos revelará uma situação DEFICITÁRIA, o que pode levar o risco na execução do contrato. **ii)** A exigência da apresentação dos índices é traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a PREFEITURA DE BOM JESUS DE GOIAS/GO deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato; **iii)** Os índices escolhidos estabelecem um mínimo de segurança na contratação, bem como apresentará a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 69 da Lei de Licitações "*A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação*".

g) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

h) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente

10.7. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas da empresa mais bem classificada, ou seja, daquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, após o encerramento da fase de julgamento, nos termos do **art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.8. Para tanto, a empresa mais bem classificada deverá apresentar a documentação de habilitação no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável.
10.9. No caso de participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 034, de 21 de janeiro de 2026, quando aplicável, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.
10.10. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação contínua de serviços de Casa de Apoio, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo hospedagem, alimentação e translado dos pacientes, serão exigidos os documentos de habilitação necessários à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.
10.11. A documentação exigida deverá guardar pertinência e compatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto, não sendo exigidos documentos ou condições que não sejam necessários à comprovação da capacidade da licitante para executar satisfatoriamente os serviços contratados.
10.12. A aplicação do tratamento favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais beneficiários legalmente enquadrados não afasta a necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação indispensáveis à adequada execução do objeto, ressalvadas as prerrogativas expressamente previstas na legislação aplicável.
10.13. Na hipótese de serem constatados erros ou falhas nos documentos apresentados que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, poderá ser realizada diligência para complementação ou esclarecimento das informações, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Das Obrigações das Partes

11.1. Das Obrigações da Fornecedora

11.1.1. Executar os serviços de Casa de Apoio em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.
11.1.2. Disponibilizar hospedagem em instalações adequadas, limpas, organizadas, seguras e em condições de habitabilidade, conforto e salubridade para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando previamente autorizado, para seus acompanhantes.
11.1.3. Fornecer diariamente as refeições previstas no contrato, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço e jantar, em quantidade suficiente e de acordo com as especificações e quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas de higiene, manipulação, preparo, conservação e segurança dos alimentos.
11.1.4. Disponibilizar serviço de translado de ida e volta para o deslocamento dos pacientes entre a Casa de Apoio, hospitais, clínicas, laboratórios e demais unidades de saúde, conforme a programação dos atendimentos e as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
11.1.5. Manter os veículos utilizados no serviço de transporte em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança, devidamente regularizados e compatíveis com o transporte dos pacientes, sendo conduzidos por profissionais legalmente habilitados.
11.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços prestados, respondendo pelos danos decorrentes de falhas, defeitos, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

11.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, salários, seguros, combustível, manutenção dos veículos, limpeza, conservação das instalações, alimentação, transporte, materiais, equipamentos e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.
11.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as condições necessárias ao regular funcionamento da Casa de Apoio e à adequada prestação dos serviços.
11.1.9. Cumprir todas as leis, normas sanitárias, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de eventual descumprimento das disposições legais aplicáveis.
11.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção das condições de higiene, limpeza, organização, conservação, segurança e salubridade das instalações da Casa de Apoio durante toda a vigência contratual.
11.1.11. Garantir a continuidade dos serviços de hospedagem, alimentação e translado durante a vigência contratual, observando as solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.1.12. Não cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes quaisquer valores referentes aos serviços abrangidos pelo objeto contratado, incluindo hospedagem, alimentação e translado, quando devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.13. Permitir e facilitar a realização de vistorias e inspeções pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal do contrato ou de servidores ou pessoas formalmente designadas, **a qualquer tempo durante a vigência contratual**, para verificação das condições das instalações, hospedagem, alimentação, higiene, atendimento, transporte e demais aspectos relacionados à execução do objeto.
11.1.14. Atender às determinações da fiscalização e corrigir, no prazo estabelecido, as irregularidades ou inadequações constatadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
11.1.15. Manter registro dos pacientes hospedados, contendo, no mínimo, nome do paciente, data de entrada, data de saída e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.1.16. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatórios, registros, documentos e demais informações necessárias à comprovação e fiscalização da execução dos serviços.
11.1.17. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados aos empregados e profissionais envolvidos na execução do objeto.
11.1.18. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pelos prejuízos e danos decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência, imperícia ou falhas de seus empregados, prepostos, representantes ou demais pessoas sob sua responsabilidade, relacionados à execução do contrato.
11.1.19. Assumir o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei e que estejam relacionadas à execução do presente contrato.
11.1.20. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, especialmente situações que possam prejudicar a hospedagem, alimentação, transporte ou atendimento dos pacientes.
11.1.21. Observar que o preço contratado corresponde a **valor mensal fixo**, abrangendo todos os serviços e custos necessários à execução do objeto, incluindo a disponibilização mínima de **500 (quinhentas) diárias mensais**, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais em razão da utilização de quantidade superior a esse quantitativo mínimo.

12. Obrigações da Contratante

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Casa de Apoio, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, inclusive quanto à hospedagem, alimentação, higiene, segurança, atendimento aos pacientes e translado.
12.2.2. Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após a conferência dos serviços efetivamente prestados no período e do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, observando-se o **valor mensal fixo contratado**.
12.2.3. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às condições de hospedagem, alimentação, higiene, segurança, transporte e atendimento aos pacientes.
12.2.4. Notificar a CONTRATADA sempre que forem constatadas falhas ou desconformidades na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização, quando a natureza da ocorrência permitir.
12.2.5. Exigir da CONTRATADA a correção das irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quanto às condições das instalações, alimentação, transporte e demais obrigações previstas no contrato.
12.2.6. Conceder prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação, para que a CONTRATADA regularize as falhas observadas, quando a situação permitir e sem prejuízo da adoção de medidas imediatas nos casos que possam comprometer a segurança, integridade ou atendimento dos pacientes.
12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, fornecendo à CONTRATADA os dados necessários para organização da hospedagem, alimentação e translado dos pacientes.
12.2.8. Informar à CONTRATADA, sempre que possível e com a antecedência necessária, os dados dos pacientes, datas de atendimento, período previsto de permanência e demais informações necessárias à organização dos serviços.
12.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.
12.2.10. Exigir, quando necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos relacionados à execução contratual, na forma da legislação e do contrato.
12.2.11. Realizar o pagamento à CONTRATADA **mensalmente, mediante o pagamento do valor mensal fixo contratado**, após a apresentação da nota fiscal e do relatório ou documentação comprobatória dos serviços prestados no período, devidamente conferidos e atestados pelo setor competente.
12.2.12. Observar que o valor mensal contratado contempla a disponibilização dos serviços para, no mínimo, **500 (quinhentas) diárias mensais**, não sendo devido pagamento adicional caso a quantidade de diárias efetivamente utilizada no mês ultrapasse esse quantitativo.
12.2.13. Manter registro e controle das autorizações e encaminhamentos dos pacientes para utilização da Casa de Apoio, bem como dos registros de hospedagem, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
12.2.14. Realizar, por meio do fiscal do contrato ou de servidores ou pessoas formalmente designadas, **vistorias e inspeções nas instalações da Casa de Apoio, a qualquer tempo durante a vigência contratual**, para verificar as condições de hospedagem, alimentação, higiene, atendimento, segurança, transporte e demais condições relacionadas à execução do objeto.
12.2.15. Registrar e comunicar à CONTRATADA as irregularidades eventualmente constatadas durante as vistorias e inspeções, determinando as providências necessárias para sua correção, observado o prazo estabelecido pela fiscalização e as disposições do contrato.

13. Penalidades

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;
b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;
b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
c) Impedimento de licitar e contratar.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Adequação Orçamentária
14.1. A dotação orçamentária suficiente para atender a despesa será proveniente de recursos da Secretaria de Saúde, conforme detalhamento especificado na Declaração Orçamentária anexa a este processo administração de aquisição:

MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
20260394.13.1301.10.302.0052.2080.339039.102

Bom Jesus de Goiás, 15 de outubro de 2026.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social					
Fantasia					
Endereço					
Bairro:		Cidade:		UF	
Telefone		Celular:			
CNPJ		INS. EST.			
INSC. MUNICIPAL					
CEP		E-mail			
Banco		Agência		C/C:	
Contato					
Telefone		Celular:			

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Bom Jesus de Goiás - GO
Departamento de Licitação

Prezado Sr. Agente de Contratação:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entrega dos produtos abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços de casa de apoio para pacientes do município de bom jesus de goiás, pelo período de 12 meses, com valor mensal fixo, incluindo hospedagem, alimentação com café da manhã, almoço e jantar, e translado de ida e volta entre a casa de apoio e as unidades de saúde para realização de procedimentos médicos, consultas e exames, com disponibilidade mínima de 500 diárias mensais, sem cobrança adicional por diárias excedentes	12	SERVIÇO		
VALOR TOTAL					

Valor total da proposta R$ 00,00 (----------)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

ANEXO III - DECLARAÇÕES

Anexo III - modelo "a"

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições previstas no Item 9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2026, Processo nº 2026014630

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Anexo III - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 071/2026

PROCESSO Nº 2026014630

[*Nome do Licitante*], CNPJ/CPF n.º _____sediada, [*Endereço completo*], Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

Anexo III - modelo "c"

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 071/2026, Processo nº 2026014630, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo
Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III – modelo "d"

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás - GO, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III – modelo "e"

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

(Local e data)

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026
CONTRATO N° /2026
PROCESSO Nº 2026014630

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O E A EMPRESA_____ , NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES CONTRATANTE:

CONTRATANTE: O _____, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº._____, neste ato representado pelo Secretário Municipal, _____, brasileiro, residente e domiciliado na _____, portador da RG nº _____e inscrito no CPF nº_____, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, sediada à Rua/Avenida nº ,
Setor/Bairro, na cidade de Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade n° e CPF n°, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026**, regido pela Lei 14.133/21, homologado pela Gestora, em ___/___/___ que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Tem por objeto _____, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato __/ _ Pregão 071/2026, a saber:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 071/2026, constantes do Processo Licitatório n° 2026014630, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária
XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º. Os valores devidos pelo pelo SERVIÇO entregue será pago mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA
5.1.1. A execução será através de ordem de serviço emitida pelo Departamento competente.
5.2. O prestador dos serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos.
5.3. O SERVIÇO deverá ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.
5.3.1. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do SERVIÇO entregue.
5.3.2. Só serão aceitos o SERVIÇO que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceito SERVIÇO cujos preços unitários excedam o valor licitado.
5.4. Quando for detectado que o SERVIÇO entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do SERVIÇO apresentado na proposta, o fornecedor deverá refazer, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa
5.5. Os fatos dispostos no item 5.5., poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.
5.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários a prestação do SERVIÇO correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.
8.2. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do CONTRATO.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bom Jesus de Goiás/GO, xx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: